

Caderno de Encargos

Aquisição de serviços de desenvolvimento de sistema de informação para Gestão do financiamento de Bolsas

ARTIGO 1.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 - b) Obrigação de manutenção;
 - c) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - d) Prestar informação;
 - e) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 2.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam dos Anexos do presente Caderno de Encargos, dos quais fazem parte integrante.

ARTIGO 3.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste.

ARTIGO 4.º

ENTREGA

Os serviços objeto de adjudicação consideram-se entregues após a respetiva aceitação por parte da FCT, I.P, a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário, como definido no capítulo 1.4 do Anexo IV.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO

1. Caso se verifique qualquer anomalia no bem objeto de adjudicação que impeça ou prejudique o desempenho da sua função, o adjudicatário obriga-se a proceder às operações necessárias à reposição deste nas mesmas condições que deram origem à aceitação nos termos e condições referidas nos Anexos do presente Caderno de Encargos.
2. A obrigação de manutenção mantém-se por um período de 3 (três) anos a contar da data de conclusão do projeto.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 8.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 210.000,00 Euros (*duzentos e dez mil euros*).
2. Pela Aquisição de serviços de desenvolvimento de sistema de informação para Gestão do financiamento de Bolsas a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de ____ Euros [valor indicado na proposta], acrescida de IVA à taxa legal em vigor e nos termos dos números seguintes.
3. O valor de uma iteração (ciclo de desenvolvimento) é calculado através da divisão do preço contratual pelo número de iterações a definir no início do projeto, conforme definido no capítulo 1.2 do Anexo IV.
4. A quantia prevista no número 2 deve ser satisfeita através do pagamento de faturas, emitidas, após a entrega e aceitação dos serviços de cada iteração nos termos a que se refere o artigo 4º.
5. As faturas a emitir pelo adjudicatário assumem a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
6. As faturas referidas no número anterior serão pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 9.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
2. O contrato cessa vigência quando estiverem cumpridas todas as obrigações que para as partes resultam do contrato.
3. O artigo 7º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.
4. Após a assinatura do contrato, a FCT I.P. dispõe de 60 dias para comunicar por escrito ao adjudicatário a data de início do projeto. Esta data não pode ultrapassar 90 dias após a data de assinatura do contrato, salvo acordo entre a FCT I.P. e o adjudicatário.

5. Após comunicação do número anterior por parte da FCT I.P., o adjudicatário terá no máximo 30 dias para iniciar o projeto.

ARTIGO 10.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 11.º

CLÁUSULA PENAL

Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a) 1.000,00 € por cada dia de atraso no início do projeto;

- b) 1.000,00 € por cada dia de atraso na substituição de um membro da equipa do adjudicatário que tenha saído do projeto, fazendo parte do número mínimo de membros a afetar ao projeto;
- c) 500,00 € por cada dia de atraso na entrega da documentação de análise funcional para aprovação pela FCT;
- d) 500,00 € por cada dia de atraso na entrega de uma iteração para testes de aceitação;
- e) 1.000,00 € por cada dia de atraso na correção de defeitos identificados pela FCT no ambiente de produção, durante a execução do projeto ou no período de garantia.

ARTIGO 12.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 - a) quando, os testes de aceitação de uma iteração de desenvolvimento, não forem concluídos com êxito na terceira vez que a FCT os executar, persistindo a desadequação aos requisitos técnicos e funcionais definidos;
 - b) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 - c) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 1º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;
2. A rescisão do contrato ao abrigo do disposto no número anterior determina a perda da caução prestada pelo adjudicatário, caso esta tenha sido prestada nos termos da lei e a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do referido contrato.
3. A perda da caução ao abrigo do número anterior não extingue o direito da FCT, I.P. de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário que haja fundamentado a rescisão.

ARTIGO 13.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 14.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 15.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: João Correia

Endereço postal: Avenida Dom Carlos I, 126, 1249-074 Lisboa

Endereço eletrónico: joao.correia@fct.pt

Número de fax:

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 17.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado João Correia .

ARTIGO 18.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DO FINANCIAMENTO DE BOLSAS

Este anexo encontra-se num documento à parte.

ANEXO II

O ATUAL SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM FUNCIONAMENTO PARA GESTÃO DO FINANCIAMENTO DE BOLSAS

O atual sistema de informação para gestão do financiamento de bolsas tem a sua base de dados em Microsoft SQL Server 2012 e a sua aplicação desktop desenvolvida em Filemaker versão 10.

Com o objetivo de ajudar na estimativa do desenvolvimento, fornecemos alguns indicadores do atual sistema que se encontra em funcionamento.

Número de ecrãs: 44

Número de tabelas na base de dados: 40

Número de campos na base de dados: 293

Número de financiamentos desde 2013: 28.743

ANEXO III

REQUISITOS TÉCNICOS

Requisitos técnicos que devem ser cumpridos no desenvolvimento do sistema de informação.

1. AUTENTICAÇÃO E PERMISSÕES

- O myFCT integra o conceito de autenticação e perfis de utilizadores.
- A autenticação é feita através de um sistema de Single Sign-ON, externo, denominado de Ciência-ID. Dentro da plataforma myFCT, existe o conceito de utilizador e respetivos perfis (roles).
- Os módulos a implementar devem utilizar o mecanismo de autenticação já existente, sendo que as respetivas permissões para as novas funcionalidades terão de ser contempladas nos novos desenvolvimentos.

2. SEGURANÇA

Os módulos a desenvolver devem respeitar as seguintes regras de segurança:

- Não devem ser armazenados dados sensíveis nas variáveis de cliente.
- Não deve ser exposta informação sensível nos parâmetros dos ecrãs.
- Chamadas ao servidor devem, sempre que possível, ter em conta a informação da sessão ativa (GetUserId) e não parâmetros de entrada suscetíveis de manipulação.
- O controlo de permissões não se deve basear apenas no *user interface*.
- Sempre que haja necessidade de instalar/utilizar componentes da “Forge Outsystems”, deverá ser discutida e autorizada a sua utilização com o responsável técnico da FCT I.P.

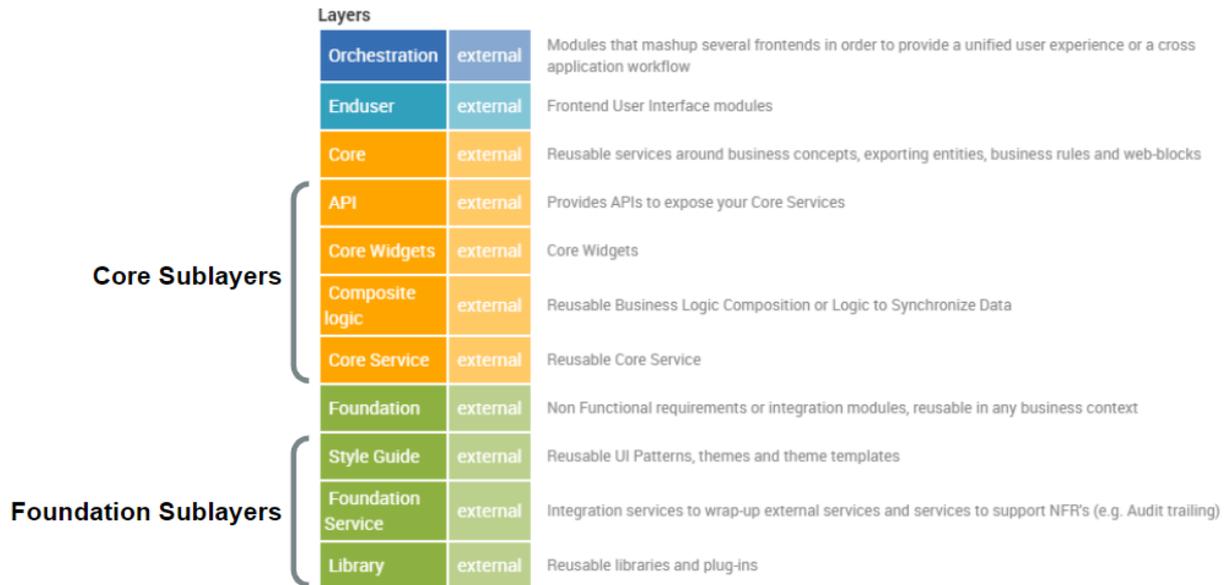
3. CONVENÇÕES DE NOMENCLATURA E DE CÓDIGO

- Deve ser utilizado o inglês para o código e comentários
- Utilizar o “*PascalCase*” para os nomes das funções e base de dados
- Chaves estrangeiras devem ter o sufixo “Id”.
- Os ecrãs devem ser agrupados por um prefixo e devem conter, quando possível a ação que vão desempenhar. Exemplo: “User_Create, User_List, etc”.
- Sempre que possível preencher as *labels* e *descriptions* da tabelas, funções e blocos.
- Algoritmos complexos devem conter comentários descritivos.

4. ARQUITECTURA TÉCNICA:

As aplicações/módulos a desenvolver deverão ser integradas na solução já existente, designada de myFCT.

O myFCT implementa o isolamento dos vários módulos funcionais que o compõem, seguindo as boas práticas descritas pela Outsystems (*Architecture Canvas – 4 layers*):



A ligação entre camadas deverá respeitar as seguintes regras:

1. Módulos de camadas inferiores não devem ligar a módulos de camadas superiores;
2. Módulos de orquestração/interface não devem referenciar outros módulos da mesma camada (*Side references*)
3. Módulos da camada CORE e de Fundação devem evitar referências circulares entre si.

Os novos desenvolvimentos deverão continuar a respeitar esta organização das camadas e regras de ligação.

5. ENVIOS DE EMAILS E NOTIFICAÇÕES

O myFCT disponibiliza módulos para envio e gestão de *templates* de emails, assim como um sistema de notificações interno.

Qualquer necessidade de envio de emails ou de notificação para os utilizadores, deve ser implementada utilizando os módulos já existentes no myFCT.

Se for necessária uma alteração a estes módulos, deve ser discutida com o responsável técnico da FCT I.P.

6. SISTEMA DE AUDITORIA

O myFCT possui um módulo específico para auditoria de ações de relevância feitas pelos utilizadores. Estes registos têm como intuito fornecer um histórico de ações por parte dos utilizadores, caso haja algum tipo de pedido de esclarecimentos ou resolução de problemas.

O analista funcional deverá dar indicação, sempre que achar pertinente, para o uso de auditoria em determinadas funcionalidades. O responsável técnico da FCT I.P. também poderá requisitar o uso de auditoria nos módulos em desenvolvimento.

7. TEMA GRÁFICO E GUIA DE ESTILOS

Deve ser utilizado o tema existente do myFCT nas aplicações a implementar.

Será também fornecido um guia de estilos que deve ser cumprido nos novos desenvolvimentos.

Sempre que houver necessidade de criar um novo componente ou um conceito de interação de interface, este deverá ser discutido com o responsável de User Experience Design da FCT I.P.

Deverá ser evitado o uso de CSS *inline*, assim como duplicação de estilos.

8. BROWSERS SUPORTADOS

Os sistemas de informação da FCT suportam as duas últimas versões dos seguintes browsers:

- Google Chrome
- Mozilla Firefox
- Microsoft Edge
- Apple Safari (apenas macOS)

Resolução mínima de ecrã de 1280 x 720

9. LÍNGUA

O myFCT é uma plataforma bilingue em Inglês e Português.

Os novos desenvolvimentos deverão considerar sempre a tradução dos textos para estas duas línguas.

10. AMBIENTES DE DESENVOLVIMENTO

A FCT I.P. possui quatro ambientes distintos na sua plataforma Outsystems, que deverão ser utilizados no seguinte contexto:

- Ambiente para desenvolvimento e teste por parte da equipa de desenvolvimento;
- Ambiente de Qualidade, para validação da equipa de testes.
- Ambiente de Pre-Produção para validação e aceitação por parte dos departamentos da FCT I.P.

- Ambiente de Produção.

A frequência e responsabilidade das passagens de versões entre ambientes será definida no início do projeto.

11. PLATAFORMA OUTSYSTEMS

Os desenvolvimentos serão feitos em tecnologia Reactive na plataforma Outsystems, sendo que a versão atual da plataforma é a 11.

A plataforma Outsystems da FCT I.P. reside na Cloud Amazon (PaaS).

12. CUMPRIMENTO DE NORMAS E REGULAMENTOS TIC NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os desenvolvimentos devem atender aos princípios de governo digital constantes do *modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais*, publicados em tic.gov.pt, e atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em tic.gov.pt, nomeadamente:

- a) Integração com o serviço autenticação.gov.pt para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;
- b) Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na AP (iAP) implementando o princípio once-only;
- c) Publicação dos metadados dos dados registados no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros serviços através da iAP;
- d) Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no Catálogo de Entidades e Serviços;
- e) Integração no portal nacional de serviços públicos ePortugal.gov.pt;
- f) Disponibilização dos serviços e conteúdos pelo menos nos idiomas português e inglês;
- g) Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- h) Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- i) Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;
- j) Filiação e integração de linhas e canais de apoio à realização dos serviços na linha iCidadão;
- k) Disponibilização de dados estatísticos relativos ao atendimento, incluindo volumes, tempos de espera e satisfação para efeitos de priorização de iniciativas estratégicas de melhoria da qualidade dos serviços;
- l) Disponibilização de serviços para gestão centralizada de agendamento e filas de espera;
- m) Publicação automática, preferencialmente a tempo real, dos dados abertos associados ao serviço;
- n) Reutilização dos serviços transversais à AP, nomeadamente:
 - i) GAP - gateway de mensagens da AP;

- ii) PPAP - Plataforma de pagamentos da AP;
- iii) SPNE - Serviço Público de Notificações Eletrónicas;
- iv) LAE - Livro Amarelo Eletrónico;
- v) Plataforma de Gestão de Relacionamento da AP;
- o) Utilização do framework de adoção de modelos de computação na nuvem (cloud) nos processos de definição de arquitetura das soluções, em conformidade com a Estratégia Cloud para a AP em Portugal, disponível em tic.gov.pt;
- p) Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- q) Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- r) Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- s) Conformidade com a autoavaliação da segurança, ao abrigo da alínea g) do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR.

ANEXO IV

METODOLOGIA

1. METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO

1.1. EQUIPA

A equipa de projeto do adjudicatário deve ter todos os perfis definidos no Anexo V.

Considera-se tempo integral (100%) o trabalho de 8 horas por dia.

Os perfis Programador Outsystems Sénior, Programador Outsystems e Software Tester participam no projeto a tempo integral (full-time), não podendo acumular funções com outros perfis.

O perfil Analista de Sistemas participa no projeto a tempo integral (full time) e pode acumular funções apenas com um dos seguintes perfis: Gestor de projeto ou UI/UX Designer.

O adjudicatário poderá sugerir o reforço da equipa de projeto, o que apenas pode acontecer com a aprovação prévia da FCT I.P.. Nesta situação os recursos humanos adicionais poderão ter percentagens de afetação diferentes. A FCT I.P. não pagará qualquer valor adicional por estes recursos humanos.

Após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos, o adjudicatário deve fornecer à FCT a composição da equipa de projeto, indicando o nome completo de cada membro e o perfil ou perfis a desempenhar assim com a respetiva percentagem de afetação em cada perfil, cumprindo o especificado no parágrafo anterior.

No mesmo momento, para cada membro da equipa de projeto, deverão ser apresentados comprovativos de habilitações literárias, experiência profissional e certificações, para os perfis a desempenhar no projeto, cumprindo os requisitos de cada perfil descrito no *Anexo V* do *Caderno de Encargos*.

No caso de se verificar, por qualquer motivo, a desafetação de um elemento da equipa do projeto, este deve ser substituído, no prazo máximo de 5 dias, por um elemento que preencha integralmente os requisitos exigidos para o perfil ou perfis em causa. Este prazo apenas se aplica a membros da equipa do adjudicatário que façam parte do número mínimo de membros a afetar ao projeto.

1.2. PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO

A implementação será realizada em iterações incrementais, com duração de 4 semanas cada uma.

A definição da sequência do desenvolvimento dos requisitos é da responsabilidade da FCT I.P..

No início do projeto será acordado entre a FCT I.P. e o adjudicatário, o número de iterações e os requisitos a desenvolver em cada iteração.

A análise funcional, com levantamento detalhado de requisitos e desenho funcional da solução, será realizada com a devida antecedência pelo *Analista de Sistemas* antes de cada iteração.

O *Analista de Sistemas* fará a apresentação à FCT I.P. das funcionalidades a desenvolver em cada iteração. Apresentará através de maquetes ou imagens como serão executadas no sistema as funcionalidades e apresentados os dados ao utilizador. Todos os documentos funcionais, incluindo as maquetes e imagens serão depois aprovadas pelo *Gestor de projeto* da FCT I.P.. Só depois desta aprovação é que poderá ser iniciada a iteração.

Em cada iteração será realizada:

- Programação das funcionalidades definidas para o ciclo de desenvolvimento e respetivos testes unitários;
- Escrita dos casos de testes, com execução dos testes e registo dos defeitos encontrados;
- Correção dos defeitos encontrados.

Após a conclusão da iteração, a FCT I.P. fará testes de aceitação.

Enquanto os testes de aceitação revelarem defeitos, estes deverão ser corrigidos pelo adjudicatário, havendo depois lugar a novos testes de aceitação pela FCT I.P..

Depois da aceitação das funcionalidades resultantes da iteração, a FCT I.P. decide o momento em que é feita a passagem do código para ambiente de produção.

1.3. LOCALIZAÇÃO E FERRAMENTAS

As reuniões entre a equipa da FCT e a equipa do adjudicatário para levantamento de requisitos, apresentações, gestão de projeto, entre outras, poderão ser presenciais e realizadas nas instalações da FCT ou realizadas remotamente através de ferramentas como *Teams*, *Zoom* ou outras. A decisão da realização presencial ou remota será da responsabilidade da FCT.

Todo o desenvolvimento feito pela equipa do adjudicatário, excluindo o trabalho realizado nas reuniões presenciais, não será realizado nas instalações da FCT.

Os ambientes e ferramentas Outsystems para desenvolvimento e controlo de qualidade serão fornecidos pela FCT.

A FCT recomenda ao adjudicatário a utilização de ferramentas *ALM (application lifecycle management)* para gestão de requisitos e defeitos.

1.4. PRAZOS

O adjudicatário deverá concluir todo o projeto no prazo de 12 meses.

O adjudicatário tem até 5 dias úteis antes do início da iteração para apresentar as funcionalidades a desenvolver e toda a documentação para a FCT aprovar.

A FCT dispõe de 5 dias úteis para a aprovação dos documentos funcionais de uma iteração, após a entrega de todos os documentos por parte do adjudicatário. Os documentos funcionais consideram-se aprovados na data em que a FCT, I.P. disso expressamente notificar, por escrito, o adjudicatário ou, na ausência de notificação, no dia subsequente ao fixado como limite para a aprovação.

O adjudicatário tem até 3 dias úteis depois da data prevista para a conclusão da iteração para fornecer à FCT o desenvolvimento efetuado na iteração para a FCT efetuar testes de aceitação.

Os testes de aceitação de uma iteração por parte da FCT devem ocorrer no prazo de 5 dias úteis após a notificação por parte do adjudicatário de que a FCT pode proceder à realização dos mesmos. O desenvolvimento da iteração considera-se aceite na data em que a FCT, I.P. disso expressamente notificar, por escrito, o adjudicatário ou, na ausência de notificação, no dia subsequente ao fixado como limite para a realização dos testes de aceitação.

No caso de os testes de aceitação revelarem desconformidade com os requisitos exigidos nos termos do presente caderno de encargos, o adjudicatário dispõe de 3 dias úteis para a correção de defeitos identificados pela FCT nos testes de aceitação de uma iteração, havendo lugar a novos testes de aceitação nos termos atrás referidos. Se os novos testes de aceitação continuarem a revelar a persistência de defeitos, a FCT pode rescindir o contrato.

Para correção de defeitos identificados pela FCT no ambiente de produção, o adjudicatário dispõe de 5 dias úteis para a sua correção durante a execução do projeto, ou de 10 dias úteis após a conclusão do projeto.

1.5. ENTREGÁVEIS

Todo o trabalho desenvolvido no projeto pelo adjudicatário será propriedade da FCT. Incluindo todo o código Outsystems ou outro que se revele necessário, assim como toda a documentação de levantamento de requisitos, análise funcional, desenho de solução funcional ou técnica, maquetas, cadernos de testes, resultados de testes, etc.

A FCT deve ter acesso a todo o código e documentação em todos os momentos da execução do contrato.

1.6. ALTERAÇÕES À METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO

Poderão ser acordadas alterações à metodologia de desenvolvimento, desde que aceites por escrito entre o representante da FCT I.P. e o representante do adjudicatário.

2. METODOLOGIA DE GESTÃO

Direção de projeto

A direção de projeto é composta pelo representante do adjudicatário e pelo representante da FCT I.P.. Terão como responsabilidades:

- O lançamento do projeto;
- O encerramento do projeto;

- A avaliação do progresso do projeto;
- A decisão sobre medidas de carácter extraordinário, caso se justifiquem.

Gestão de projeto

A gestão de projeto será feita por um Gestor de Projeto nomeado pelo adjudicatário e por um Gestor de Projeto em representação da FCT I.P.. Terão como responsabilidades:

- Planeamento dos ciclos de desenvolvimento;
- Acompanhamento da execução do projeto;
- Produzir relatórios de progresso;
- Definir e implementar medidas para cumprimento dos objetivos;
- Propor à *Direção de projeto* medidas de carácter extraordinário sempre que se justifique.

Durante a execução do contrato poderão ser acordadas alterações à metodologia de gestão, desde que aceites por escrito entre o representante da FCT I.P. e o representante do adjudicatário.

ANEXO V

PERFIS

O adjudicatário deve afetar à execução do projeto recursos humanos com o seguinte perfil mínimo obrigatório.

1. GESTOR DE PROJETO

1. Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Ciências da Computação ou Gestão;
2. Experiência mínima de 5 anos em Gestão de Projetos de sistemas de informação;

2. ANALISTA DE SISTEMAS

1. Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática ou Ciências da Computação;
2. Experiência mínima de 5 anos como Analista de Sistemas em:
 - a. Levantamento de requisitos de negócio e requisitos funcionais;
 - b. Elaboração de documentos com especificação funcional (Modelo de dados, User stories, etc).

3. UI/UX DESIGNER

1. Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Ciências da Computação, Design ou Design de Comunicação
ou alternativamente
ensino secundário concluído e formação profissional em áreas de sistemas de informação ou design de sistemas de informação, com experiência profissional mínima de 5 anos nas funções de UI/UX Designer;
2. Experiência mínima de 3 anos em:
 - a. Design dos *User interfaces* centrado no utilizador;
 - b. Planeamento e realização de pesquisas com utilizadores, testes com utilizadores, prototipagem rápida, análise heurística, preocupações com a usabilidade e acessibilidade;
 - c. Experiência em ferramentas de design de referência (ex: Figma, Sketch, Adobe CC);
 - d. Conhecimentos de HTML, CSS e JavaScript;

4. PROGRAMADOR OUTSYSTEMS SÉNIOR

1. Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática ou Ciências da Computação ou alternativamente ensino secundário concluído e formação profissional em áreas de sistemas de informação, com experiência profissional mínima de 10 anos no desenvolvimento de sistemas de informação;
2. Experiência mínima de 3 anos na definição de arquitetura, boas práticas, liderança técnica de equipa e de 5 anos no desenvolvimento de sistemas Web com Outsystems;
3. Experiência em desenvolvimento de sistemas Web com Outsystems em tecnologia Reactive;
4. Certificação Associate Reactive Developer ou Associate Traditional Web Developer.

5. PROGRAMADOR OUTSYSTEMS

1. Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática ou Ciências da Computação ou alternativamente ensino secundário concluído e formação profissional em áreas de sistemas de informação, com experiência profissional mínima de 10 anos no desenvolvimento de sistemas de informação;
2. Experiência mínima de 3 anos em desenvolvimento de sistemas Web com Outsystems;
3. Experiência em desenvolvimento de sistemas Web com Outsystems em tecnologia Reactive;
4. Certificação Associate Reactive Developer ou Associate Traditional Web Developer.

6. SOFTWARE TESTER

1. Ensino secundário concluído ou qualificação profissional de nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
2. Experiência mínima de 3 anos em controlo de qualidade de software nas funções de:
 - a. Elaboração de Planos de testes funcionais com escrita de casos de teste;
 - b. Execução de testes funcionais, com registo dos erros encontrados em ferramentas usadas para a gestão de erros;